CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº 1645 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 7196 /2025

EM 02/09/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, O Vereador Rogério Gomes, Líder da Bancada do Cidadania 23, abaixo-assinado, indica ao Executivo Municipal, após ouvida a Casa na forma regimental, que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com objetivo de obrigar a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a realizar a manutenção, o alinhamento, a substituição e a retirada de fios e cabos de energia elétrica e de fibra ótica de telecomunicações avariados, inutilizados ou em desuso presentes nos postes de energia elétrica localizados no Município do Rio Grande, conforme minuta de projeto em anexo.

Justificativa:

É notório o acúmulo de fios e cabos inutilizados em postes de energia elétrica em diversas vias de nosso Município, gerando poluição visual, risco à segurança da população, possibilidade de acidentes e comprometendo a acessibilidade urbana.

A medida proposta busca garantir que a concessionária ou permissionária de energia elétrica, bem como as demais empresas de telecomunicações que utilizam a infraestrutura de postes, mantenham suas redes devidamente organizadas, com a retirada de cabos avariados ou em desuso, a exemplo do que já ocorre em outros municípios como Porto Alegre e Esteio.

Trata-se de iniciativa que, além de proteger o cidadão, assegura mais eficiência no uso do espaço público, sem ônus para o Município, prevendo inclusive penalidades em caso de descumprimento.

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM 02/09/2025

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, alinhamento, substituição e retirada de fios e cabos de energia elétrica e de telecomunicações em desuso ou avariados nos postes de energia elétrica localizados no Município de Rio Grande, e dá outras providências."

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar a manutenção, o alinhamento, a substituição e a retirada de fios e cabos de energia elétrica e de fibra ótica de telecomunicações avariados, inutilizados ou em desuso presentes nos postes de energia elétrica localizados no Município do Rio Grande.

§ 1º A obrigação prevista no caput deverá ser cumprida sem qualquer ônus para o Município.

§ 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica poderá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas providenciem o alinhamento e a retirada de cabos e demais instrumentos que não estejam mais sendo utilizados, sem prejuízo da obrigação principal constante no caput.

VISTO

_____

Presidente

INDICAÇÃO Nº_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM 02/09/2025

Art. 2º O Poder Executivo Municipal notificará a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica para que atenda ao disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º A notificação especificará o local onde foi verificada a necessidade de manutenção, alinhamento ou retirada de fios e cabos, devendo ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ciência pela concessionária.

§ 2º O não atendimento ao prazo estipulado no § 1º implicará a aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL), majorada em 500 (quinhentas) URMs caso ultrapassados 60 (sessenta) dias sem cumprimento da obrigação.

Art. 3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório contendo informações a respeito dos atendimentos às notificações recebidas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, será observado o disposto na legislação federal que regula o setor elétrico e de telecomunicações, em especial a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), e a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014, além da legislação municipal aplicável.

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM 02/09/2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Rogério Gomes
Líder da bancada do Cidadania 23

VISTO

Presidente